

LEI Nº 475, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 178

**Declara de utilidade pública o Sindicato dos
Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários
do Estado do Tocantins.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado do Tocantins, com sede e foro na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º. O Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado do Tocantins é órgão classista, autônomo, sem fins lucrativos e ficam-lhe assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado